



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

LEI Nº 393 DE 25 DE ABRIL DE 2006

Súmula: *Revoga Leis que desafetaram áreas de uso comum do povo e deram permissão de uso à Entidades.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Face ao não cumprimento do artigo 8º pelas Entidades beneficiadas, ficam revogadas as seguintes Leis Municipais:

- Lei nº 118/99 que desafetou área de 576,667m², lote 05 da quadra 34 (quinhão 136 da Gleba Fazenda Três Bocas) e outorgou permissão de uso à Associação da igreja Metodista para *“construção de um salão comunitário para desenvolvimento de atividades assistenciais de ensino”*;
- Lei nº 119/99 que desafetou à área de 550,00 m², lote 06 da quadra 34 (quinhão 136 da Gleba Fazenda Três Bocas) e outorgou permissão de usos à Igreja Evangélica Assembléia de Deus para *“construção de um salão comunitário para desenvolvimento de atividades assistenciais e de ensino”*;
- Lei nº 165/01 que desafetou à área de 349,06 m², área “C” destacada da Praça Manoel Ribas (quinhão 136 dfa Gleba Fazenda Três Bocas) e outorgou permissão de usos à Sociedade Cristã Educativa Proclamadores do reino para *“construção de um salão comunitário para desenvolvimento de atividades assistenciais e de ensino”*.

Art. 2º - Os imóveis mencionados no artigo 1º desta lei serão revertidos automaticamente ao Município, sem direito das entidades mencionadas a qualquer tipo de indenização, seja a que título for.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada toda e qualquer disposição contrária.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
aos 25 de Abril de 2006.

Roberto Dias Siena
Prefeito

Autoria do Projeto:
Executivo Municipal